

**PORTARIA IGAM Nº 04, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Estabelece os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais para o exercício 2023

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 07/02/2023)

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 9º da Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e o artigo 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no arGgo 12 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001, e no Decreto nº 48.160, de 24 de março de 2021; [1] [2] [3] [4] [5] [6]

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer que o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais para o exercício 2023, realizado com base nos mecanismos e valores aprovados pelo CERH/MG, será efetuado considerando os preços unitários:

§1º - Para as circunscrições hidrográficas cujo instrumento foi implementado até o ano de 2017, terão como preços públicos conforme a tabela abaixo:

Circunscrições Hidrográficas	Captação superficial (R\$/m3)	Captação Subterrânea (R\$/m³)	Consumo (R\$/m³)	Lançamento (R\$/kg)	Transposição (R\$/m3)
Piranga (DO1) e Suaçuí (DO4)	0,0366	0,0426	-	0,1947	0,0487
Piracicaba (DO2), Santo Antônio (DO3), Caratinga (DOS) e Manhuaçu (DO6)	0,0366	0,0402	-	0,1947	0,0487
Piracicaba e Jaguari (PJ1) e Araguari (PN2)	0,0123	0,0146	0,0243	0,1217	-
Preto e Paraibuna (PS1) e Pomba e Muriaé (PS2)	0,0123	0,0123	0,0243	0,0853	-
Pará (SF2)	0,0219	0,0219	0,0414	0,1448	0,0487
Velhas (SFS)	0,0213	0,0213	0,0426	0,1492	-

IPCA (2022) 5,79%

§2º - Para as circunscrições hidrográficas do rio Paraopeba (SF3), do entorno da represa de Três Marias (SF4), do rios Jequitai e Pacuí (SF6), do rio Paracatu (SF7), do rio Urucua (SF8), dos afluentes mineiros do médio São Francisco (SF9), do rio Verde Grande (SF10), vertentes do rio Grande (GD2), do rio Verde (GD4), do rio Sapucaí (GDS), dos afluentes mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6), afluentes mineiros do médio rio Grande (GD7), afluentes do baixo rio Grande (GD8), afluentes mineiros do alto rio Jequitinhonha (JQ1), do rio Araçuaí (JQ2), afluentes mineiros do rio Mucuri (MU1) e do rio São Mateus (SM1), assim como as diretrizes gerais apresentadas na Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021, assumirão como preços públicos os valores conforme tabela abaixo:

Finalidade	ZONA	PPUcap(R\$/m³)	PPUlanç(R\$/kg)
Abastecimento público	A		0,0339
	B		0,0339
	C		0,0339
	D		0,0339
Agropecuária	A		0,0044
	B		0,0040
	C		0,0037
	D		0,0034
Demais finalidades	A		0,0444
	B		0,0402
	C		0,0370
	D		0,0339

IPCA (2022) 5,79%

§3º - Para a circunscrição hidrográfica do alto São Francisco (SF1), terá em 2023 como preços públicos os valores elencados na tabela abaixo:

Finalidade	ZONA	PPUcap(R\$/m³)	PPUlanç(R\$/kg)
Abastecimento público	A		0,0339
	B		0,0339
	C		0,0339
	D		0,0339
Agropecuária	A		0,0044
	B		0,0040
	C		0,0037
	D		0,0034
Demais finalidades	A		0,0444
	B		0,0402
	C		0,0370
	D		0,0339

IPCA (2022) 5,79%

§4º - Para a circunscrição hidrográfica alto rio Grande (GD1), temos a seguinte relação de preços públicos:

Finalidade	ZONA	PPUcap(R\$/m³)	PPUlanç(R\$/kg)
Abastecimento público	A		0,0339
	B		0,0339
	C		0,0339
	D		-
	A		0,0054

Agropecuária	B	0,0044	-
	C	0,0034	-
	D	-	-
Indústria e agroindústria	A	0,0812	0,2708
	B	0,0660	0,2010
	C	0,0508	0,1851
Rebaixamento para mineração	B	0,1320	-
Demais finalidades	A	0,0542	0,2708
	B	0,0440	0,2200
	C	0,0339	0,1693

IPCA (2022) 5,79%

§5° - Para a circunscrição hidrográfica do entorno do reservatório de Furnas (GD3), os preços públicos serão:

Finalidade	ZONA	PPUcap(R\$/m³)	PPUlanç(R\$/kg)
Abastecimento público	A	0,0339	0,2222
	B	0,0339	0,2010
	C	0,0339	0,1693
Agropecuária	A	0,0044	-
	B	0,0037	-
	C	0,0034	-
Demais finalidades	A	0,0444	0,2222
	B	0,0370	0,2010
	C	0,0339	0,1693

IPCA (2022) 5,79%

§6° - Para a circunscrição hidrográfica dos afluentes mineiros do alto Paranaíba (PN1), terá como preço público a seguinte relação:

Finalidade	ZONA	PPUcap(R\$/m³)	PPUlanç(R\$/kg)
Abastecimento público	A	0,0365	0,2420
	B	0,0365	0,2332
	C	0,0339	0,1693
	D	0,0365	0,1943
Agropecuária	A	0,0061	-
	B	0,0057	-
	C	0,0052	-
	D	0,0048	-
Rebaixamento para mineração	C	0,0370	-
Demais finalidades	A	0,0542	0,2708
	B	0,0440	0,2200
	C	0,0339	0,1693
	D	0,0365	0,1943

IPCA (2022) 5,79%

§7° - Para a circunscrição hidrográfica dos afluentes mineiros do baixo Paranaíba (PN3), os preços públicos respeitarão a tabela abaixo:

Finalidade	Zona	Faixa	Indicador < 25		25 < Indicador < 50		50 < Indicador < 75		Indicador > 75			
			PPUcap(R\$/m³)	PPUlanç(R\$/kg)	PPUcap(R\$/m³)	PPUlanç(R\$/kg)	PPUcap(R\$/m³)	PPUlanç(R\$/kg)	PPUcap(R\$/m³)	PPUlanç(R\$/kg)		
Abastecimento público (para municípios com mais de 100 mil habitantes)	A	-	0,0534	0,2846	0,0561	0,2988	0,0589	0,3137	0,0619	-		
	B	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0486	0,2757	0,0510	0,2895	0,0535	0,3040	0,0563	-		
		Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0486	0,2672	0,0510	0,2806	0,0535	0,2946	0,0563	-		
		Com 80% ou mais do esgoto tratado	0,0486	0,2587	0,0510	0,2716	0,0535	0,2852	0,0563	-		
	C	-	0,0441	0,2352	0,0463	0,2469	0,0487	0,2593	0,0511	-		
		D	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0402	0,2279	0,0421	0,2393	0,0442	0,2513	0,0464	-	
			Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0402	0,2208	0,0421	0,2319	0,0442	0,2434	0,0464	-	
	Com 80% ou mais do esgoto tratado		0,0402	0,2138	0,0421	0,2245	0,0442	0,2357	0,0464	-		
	Abastecimento público (para municípios com menos de 100 mil habitantes)	A	-	0,0486	0,2587	0,0510	0,2716	0,0535	0,2852	0,0563	-	
			B	Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0441	0,2506	0,0463	0,2632	0,0487	0,2763	0,0511	-
				Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0441	0,2429	0,0463	0,2551	0,0487	0,2678	0,0511	-
		C	Com 80% ou mais do esgoto tratado	0,0441	0,2352	0,0463	0,2469	0,0487	0,2593	0,0511	-	
-			0,0402	0,2138	0,0421	0,2245	0,0442	0,2357	0,0464	-		
D			Com menos de 50% do esgoto tratado	0,0365	0,2071	0,0383	0,2175	0,0402	0,2284	0,0422	-	
		Acima de 50% e abaixo de 80% do esgoto tratado	0,0365	0,2008	0,0383	0,2108	0,0402	0,2213	0,0422	-		
		Com 80% ou mais do esgoto tratado	0,0365	0,1943	0,0383	0,2041	0,0402	0,2142	0,0422	-		
Irrigação		A	Volume outorgado anual acima de 250 mil m³/ano	0,0070	-	0,0073	-	0,0077	-	0,0080	-	
	B	0,0063		-	0,0067	-	0,0070	-	0,0073	-		
	C	0,0057		-	0,0060	-	0,0063	-	0,0067	-		
	D	0,0053		-	0,0055	-	0,0058	-	0,0060	-		
	A	0,0063		-	0,0067	-	0,0070	-	0,0073	-		

	B	Volume outorgado anual abaixo de 250 mil m³/ano	0,0057	-	0,0060	-	0,0063	-	0,0067
	C		0,0053	-	0,0055	-	0,0058	-	0,0060
	D		0,0048	-	0,0050	-	0,0053	-	0,0055
Demais finalidades	A	-	0,0486	0,2587	0,0510	0,2716	0,0535	0,2852	0,0563
	B	-	0,0441	0,2352	0,0463	0,2469	0,0487	0,2593	0,0511
	C	-	0,0402	0,2138	0,0421	0,2245	0,0442	0,2357	0,0464
	D	-	0,0365	0,1943	0,0383	0,2041	0,0402	0,2142	0,0422

IPCA (2022) 5,79%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

---

[1] Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997

[2] DECRETO Nº 47.866, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

[3] LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

[4] Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999

[5] Decreto nº 41.578, de 08 de março de 2001

[6] DECRETO Nº 48.160, DE 24 DE MARÇO DE 2021